



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.288, DE 13 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a afixação de cartaz relativo aos primeiros socorros no caso de engasgamento de bebês no âmbito do município de Linhares, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Ordinária de autoria da Vereadora Pâmela Gonçalves Maia, a saber:

Art. 1º As unidades de saúde, as creches, as escolas, os parques infantis e os demais espaços frequentados por bebês no Município de Linhares deverão afixar cartaz contendo informação de como proceder em caso de engasgamento de bebês e crianças.

Parágrafo único. O cartaz afixado deverá conter a sequência, passo a passo, da Manobra de Heimlich.

Art. 2º O cartaz informativo, disposto no artigo 1º, deverá observar os seguintes critérios:

- I – ter as dimensões de um papel A4;
- II – ter fonte não menor que 24 (vinte e quatro);
- III – ser afixado em local visível ao público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco.

LUCAS SCARAMUSSA
Prefeito do Município de Linhares





PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

RODRIGO SALES CAMPELO

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

